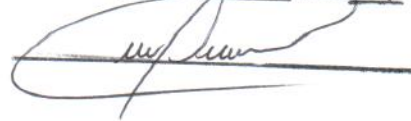


LEI N. 1.817/2024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da Lei.
O referido é verdade

Pontalina, 04 de 10 de 2024



“Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Pontalina/GO, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontalina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontalina/GO, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária para o exercício de 2025 é estimada na forma dos anexos desta lei, em **R\$ 122.531.482,50 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta**

centavos), já considerando 20% das receitas de dedução para o FUNDEB, que serão arrecadadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas). As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2023, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2024, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2023, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 – RECEITAS	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	18.310.145,60
Receita de Contribuições	31.050,00
Receita Patrimonial	1.739.350,00
Receita Agropecuária	51.750,00
Receita Industrial	51.750,00
Receita de Serviços	20.700,00
Transferências Correntes	103.555.774,40
Outras Receitas Correntes	3.442.300,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito Interno	0,00
Alienação de Bens	100.000,00

Transferências de Capital	5.939.602,50
(-) Deduções da Receita Corrente	(10.710.940,00)
TOTAL	122.531.482,50

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total para o exercício 2025, está fixada em **R\$ 122.531.482,50** (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

I – O orçamento fiscal e da seguridade social, em R\$ 122.531.482,50 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS	
1.1–DESPESAS POR FUNÇÃO	
Legislativa	5.000.000,00
Judiciária	57.850,00
Administração	10.683.675,00
Segurança Pública	627.685,00
Assistência Social	4.759.000,00
Previdência Social	2.000.000,00
Saúde	33.204.500,00
Trabalho	724.500,00
Educação	33.098.000,00
Cultura	577.320,00
Urbanismo	12.649.000,00
Habitação	420.000,00
Gestão Ambiental	4.386.000,00
Agricultura	1.777.710,00
Comércio e Serviços	1.973.000,00
Comunicações	261.050,00

Transporte	6.422.000,00
Desporto e Lazer	1.275.692,50
Encargos Especiais	2.134.500,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	122.531.482,50
II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	5.000.000,00
SUB-TOTAL DA DESP. POR ÓRGÃO E UNID. ORÇAMENTÁRIAS	5.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
16 - Gabinete do Prefeito	1.543.225,00
17 - Secretaria Extraordinária	20.000,00
18 - Secretaria de Gestão Administrativa	26.500,00
19 – Secretaria de Administração e Planejamento	10.811.985,00
20 – Secretaria de Finanças	3.826.500,00
21 – Secretaria de Comunicação	261.050,00
23 – Secretaria de Agricultura	1.777.710,00
24 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	577.320,00
25 – Secretaria de Esporte e Lazer	1.275.692,50
27 – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio	1.973.000,00
28 – Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Transporte Rodoviário	19.491.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
31 - FUNDEB	17.906.000,00
32 – FMS - Fundo Municipal de Saúde	33.204.500,00
33 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	3.346.500,00
34 – FMDCA - Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	523.000,00
36 – FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	4.386.000,00
38 – FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	889.500,00
39 – FME - Fundo Municipal da Educação	15.192.000,00
TOTAL DA DESP. POR ÓRGÃOS E UNID. ORÇAMENTÁRIAS.	122.531.482,50

Art. 6º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderá ser suplementado através Decreto do Poder Executivo Municipal na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares:

- a) Até o limite de 100% (cem por cento) do total geral das despesas fixadas nesta Lei;
- b) Autoriza o que determina o art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, e §§2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Autoriza alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa para criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que na mesma categoria econômica a ser reduzida.

II – Realizar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº. 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento do exercício anterior.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 12 - Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2025, os seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Demonstração da receita e da despesa segundo categorias econômicas;
- II – Anexo 2 - Resumo geral da receita;
- III – Anexo 6 – Programa de trabalho por unidade orçamentária;
- IV – Anexo 7 – Programa de trabalho por funções, sub funções e programas;
- V – Anexo 8 – Despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo dos recursos;
- VI – Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
- VII – Quadro de Detalhamento da Despesa;
- Anexo Auxiliar de execução dos recursos orçamentários e financeiros;
- Especificação por fontes e respectiva legislação;
- Memória de cálculo para estimativa da receita do exercício de 2025.

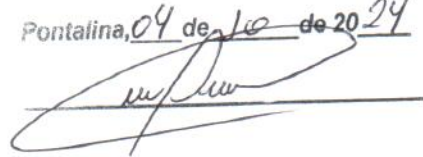
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTALINA,

Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2024.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Autógrafo de Lei n. 034/2024 da Câmara Municipal de Pontalina/GO;

Considerando a aprovação do Projeto de Lei n. 032/2024 de autoria do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar Lei Municipal com a numeração 1.817/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontalina/GO, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2024.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal